

# CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



## NEWSLETTER | LABORAL

NEWSLETTER LABORAL | Abril, 2016

---

I - Legislação em Destaque	2
----------------------------	---

---

II - Legislação	2
-----------------	---

---

III - Portarias de Extensão	3
-----------------------------	---

---

IV - Jurisprudência	7
---------------------	---

---

## NEWSLETTER LABORAL

### I LEGISLAÇÃO EM DESTAQUE

#### **Lei n.º 8/2016, de 1 de Abril**

Entrou em vigor no dia 2 de Abril de 2016, a alteração ao Código do Trabalho nos termos da qual se repuseram os feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República, a 5 de Outubro, do Dia de Todos-os-Santos, a 1 de Novembro, e da Restauração da Independência, a 1 de Dezembro.

#### **Portaria n.º 67/2006, de 1 de Abril**

Tendo em conta a evolução da esperança média de vida aos 65 anos, a idade normal de acesso à pensão em 2017 passará de 66 anos para 66 anos e 3 meses. O factor de sustentabilidade das pensões atribuídas aos beneficiários que acedam à pensão de velhice do regime geral, antes da idade normal de acesso à pensão em vigor nesse ano, foi fixado em 0,8666. Por seu turno, o factor de sustentabilidade aplicável ao montante das pensões de invalidez relativa e invalidez absoluta atribuídas por um período igual ou inferior a 20 anos, convoladas em pensão de velhice em 2016, foi fixado em 0,9349.

### II LEGISLAÇÃO

#### **Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/M - Diário da República n.º 60/2016, Série I de 2016-03-28**

#### **Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa**

Fixa o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira em € 540,60.

#### **Portaria n.º 65/2016 - Diário da República n.º 64/2016, Série I de 2016-04-01** **Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Define a actualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, do regime de protecção social convergente atribuídas pela CGA e por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2016.

III PORTARIAS DE EXTENSÃO

Área de Actividade	Diploma
<p><b>Agricultura</b></p>	<p><b>Portaria n.º 76/2016 - Diário da República n.º 70/2016, Série I de 2016-04-11</b>                      Determina a extensão do contrato colectivo e suas alterações entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA (indústria de batata frita, aperitivos e similares)</p>
<p><b>Empresas Químicas</b></p>	<p><b>Portaria n.º 77/2016 - Diário da República n.º 70/2016, Série I de 2016-04-11</b>                      Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a APEQ - Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outros.</p>
<p><b>Construção e obras públicas</b></p>	<p><b>Portaria n.º 78/2016 - Diário da República n.º 70/2016, Série I de 2016-04-11</b>                      Determina a extensão dos contratos colectivos entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a FE - Federação dos Engenheiros e entre as mesmas associações de empregadores e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE.</p>

<p><b>Agricultura</b></p>	<p><b>Portaria n.º 79/2016 - Diário da República n.º 70/2016, Série I de 2016-04-11</b></p> <p>Determina a extensão do contrato colectivo entre a Associação de Horticultores do Sudoeste Alentejano (A. H. S. A.) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA [horticultura, fruticultura].</p>
<p><b>Agricultura</b></p>	<p><b>Portaria n.º 80/2016 - Diário da República n.º 71/2016, Série I de 2016-04-12</b></p> <p>Determina a extensão do contrato colectivo e suas alterações entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA (indústria de hortofrutícolas).</p>
<p><b>Comércio, Turismo e Serviços</b></p>	<p><b>Portaria n.º 81/2016 - Diário da República n.º 71/2016, Série I de 2016-04-12</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.</p>
<p><b>Distribuidores de produtos alimentares</b></p>	<p><b>Portaria n.º 82/2016 - Diário da República n.º 71/2016, Série I de 2016-04-12</b></p> <p>Determina a extensão do contrato colectivo entre a Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços e outro (comércio a retalho de produtos alimentares).</p>

<p><b>Indústrias Transformadoras de Carne de Aves</b></p>	<p><b>Portaria n.º 84/2016 - Diário da República n.º 72/2016, Série I de 2016-04-13</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves - Ancave e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA.</p>
<p><b>Comércio, Indústria e Serviços</b></p>	<p><b>Portaria n.º 85/2016 - Diário da República n.º 72/2016, Série I de 2016-04-13</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança e outra e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.</p>
<p><b>Indústria Alimentar pelo Frio</b></p>	<p><b>Portaria n.º 86/2016 - Diário da República n.º 72/2016, Série I de 2016-04-13</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a ALIF - Associação da Indústria Alimentar pelo Frio e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas - SETAA.</p>
<p><b>Instituições de solidariedade social</b></p>	<p><b>Portaria n.º 87/2016 - Diário da República n.º 73/2016, Série I de 2016-04-14</b></p> <p>Determina a extensão do contrato colectivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais.</p>

<p><b>Fabricação e comércio de cortiça</b></p>	<p><b>Portaria n.º 88/2016 - Diário da República n.º 73/2016, Série I de 2016-04-14</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a APCOR - Associação Portuguesa da Cortiça e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outros (pessoal fabril).</p>
<p><b>Facility Services</b></p>	<p><b>Portaria n.º 89/2016 - Diário da República n.º 73/2016, Série I de 2016-04-14</b></p> <p>Determina a extensão do contrato colectivo entre a APFS - Associação Portuguesa de Facility Services e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços.</p>
<p><b>Indústria metalúrgica</b></p>	<p><b>Portaria n.º 92/2016 - Diário da República n.º 74/2016, Série I de 2016-04-1574163191</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a FENAME - Federação Nacional do Metal e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro.</p>
<p><b>Empresas de Contabilidade e Administração</b></p>	<p><b>Portaria n.º 107/2016 - Diário da República n.º 81/2016, Série I de 2016-04-27</b></p> <p>Determina a extensão das alterações do contrato colectivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras.</p>
<p><b>Industriais de Lanifícios</b></p>	<p><b>Portaria n.º 108/2016 - Diário da República n.º 81/2016, Série I de 2016-04-27</b></p> <p>Determina a extensão das alterações dos contratos colectivos entre a ANIL -</p>

	Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal – FESETE.
--	--

#### IV JURISPRUDÊNCIA

##### **Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 2016-02-18 – Assédio moral – Resolução do contrato – Juros de mora**

No presente acórdão, o Tribunal da Relação de Guimarães condenou uma empresa a pagar mais de 172 mil euros a um trabalhador que resolveu o seu contrato de trabalho, com justa causa, alegadamente por ser vítima de assédio moral por parte da administração.

Para o Tribunal, o assédio moral, também designado de “mobbing laboral”, traduziu-se na mudança do local onde o trabalhador prestava a sua actividade e na proibição de se deslocar nas instalações da empresa, a não ser para ir à casa de banho. Para além disto, o trabalhador foi ainda proibido de conversar com outros elementos da empresa, viu ser-lhe retirado o telemóvel de serviço “sem qualquer motivo”, foi proibido de entrar pela porta que até aí utilizava e foi-lhe vedado o acesso à internet.

Tudo depois de o trabalhador se ter oposto à redução do seu vencimento para cerca de um terço e à cessação do contrato com uma indemnização bem abaixo do valor a que teria direito face aos seus 14 anos de antiguidade.

O empregador alegou que o trabalhador não tinha nenhum motivo concreto para resolver o contrato com justa causa, tendo ainda alegado que a resolução do contrato se deveu apenas ao facto de o trabalhador pretender ser ele próprio a determinar as suas tarefas e o seu local de trabalho.

O Tribunal da Relação de Guimarães veio a dar razão ao trabalhador, considerando que existe justa causa subjectiva de resolução do contrato pelo trabalhador quando este é assediado pelo empregador, e condenou a empresa a pagar-lhe o valor referido a título de indemnização por antiguidade e danos não patrimoniais.

**Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2016-02-18 – Acidente de trabalho – Acidente *in itinere***

No acórdão em referência, o Supremo Tribunal de Justiça debruçou-se sobre a questão de saber se pelo facto de um acidente ter ocorrido quando a trabalhadora já havia transposto a porta da sua habitação, a caminho do seu local de trabalho, mas ainda dentro da sua propriedade, tal acidente não pode ser qualificado como acidente *in itinere*.

No entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para que um acidente se qualifique como *in itinere* basta que o evento danoso ocorra entre a residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o local de trabalho do sinistrado, designadamente os acidentes que se verifiquem no trajecto normalmente utilizado pelo trabalhador e durante o período de tempo por este habitualmente gasto entre a sua residência habitual ou ocasional e as instalações que constituem o seu local de trabalho.

Assim sendo, tendo ocorrido no momento em que a trabalhadora saiu de casa para se dirigir ao seu local de trabalho, na garagem de sua propriedade onde estava estacionado o seu veículo, o sinistro ocorreu já depois de ter transposto a porta da sua habitação, e quando se dirigia, como era habitual, ao seu local de trabalho, pelo que deve ser qualificado como um acidente *in itinere*.

**Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 2016-03-03 – Despedimento com justa causa – Meio de vigilância à distância**

No acórdão em epígrafe o Tribunal da Relação de Guimarães entendeu que os dados obtidos pela empregadora que recorreu ao aparelho de GPS para conferir a quilometragem percorrida por um trabalhador em confronto com os dados transmitidos pelo próprio, são lícitos.

Apesar de o empregador não poder utilizar meios de vigilância à distância no local de trabalho, mediante recurso a equipamento tecnológico, com a finalidade de controlar o desempenho profissional do trabalhador, no caso em análise o aparelho de GPS instalado na viatura do delegado de informação médica não visava controlar o seu desempenho profissional, mas apenas conferir a quilometragem percorrida.

Ora, considerando a diferença substancial entre os quilómetros efectivamente percorridos e aqueles que eram declarados pelo trabalhador e ainda o facto de este ter retirado o cartão inserido no GPS da sua posição correcta, com a intenção de impedir a transmissão dos dados para os quais foi instalado, o seu comportamento revelou-se absolutamente desleal para com a empregadora e violador do dever de zelar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho.

Nestes termos, o comportamento culposos revestiu tal gravidade que comprometeu a subsistência da relação de trabalho em causa, não sendo exigível à empregadora manter a relação contratual, pelo que a sanção aplicada de despedimento com justa causa foi justificada e proporcional.



## **CONTACTOS**

### **CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL**

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

#### **LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

#### **PORTO**

Avenida da Boavista, 3265- 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço [cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com](mailto:cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com).

---